

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros – Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2020

Inclua-se o inciso VI ao §1º, do art. 1º, da Lei nº 3.364, de 2020, na forma da redação que lhe foi dada pelo substitutivo:

“Art. 1º.

§1º.

VI – O nível de serviço do transporte público coletivo necessário para atendimento dos parâmetros sanitários vigentes.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto substitutivo apresenta algumas condições para o acesso dos entes aos recursos, mas não é detalhado uma condição fundamental neste período de pandemia, que é a garantia de um nível de serviço do transporte público coletivo que atenda a população, com base nos parâmetros sanitários vigentes. Visto que os transportes coletivos são espaços de alto risco de transmissão do Covid-19, por terem ambientes fechados, pouco ventilados e as regras de distanciamento por vezes não são respeitadas.

Plenário,



Deputado ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 2 9 2 6 5 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 3364/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209299265600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.